



AO JUÍZO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS – SANTA CATARINA

ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 75.487.058/0001-00, com registro na JUCESC sob o n. 42200506450 em 26/05/81, com endereço na Rodovia BR-101, km 100,4, margem direita, s/n, bairro Nossa Senhora da Conceição, Balneário Piçarras/SC, CEP: 88.380-000, vem perante este juízo, por seus advogados com procuração anexa, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, requerer o deferimento do processamento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato de direito a seguir expostas.

1. COMPETÊNCIA

De início, cumpre destacar que o artigo 3º da Lei n. 11.101/2005 define como competente para deferir o pedido de recuperação judicial, o juízo do local do principal estabelecimento da empresa devedora.

Sob tal ótica, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery¹ mencionam que:

É o lugar onde está centrado o comando e de onde irradiam os negócios da empresa, isto é, o lugar de onde emanam as ordens que mantêm a empresa em funcionamento. O principal estabelecimento é aferível por circunstância de fato. Se o comando da empresa não se localiza no lugar em que o contrato social e os registros da empresa indiquem como sede, o principal estabelecimento não é o que os documentos, de direito, apontam, mas aquele que os fatos determinam como sendo o lugar do qual a empresa é efetivamente comandada.

¹ NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Leis Civis Comentadas**. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 706-707.





No presente caso, conforme se observa da documentação anexa, a empresa **ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.** possui as seguintes filiais: a) Filial 01, localizada na Rua da Matriz, s/n, bairro Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.589-005; b) Filial 02, localizada na Rua Cesar Augusto Dalcóquio, n. 4764, bairro Salseiros, Itajaí/SC, CEP: 88.311-500; c) Filial 03, localizada na Rodovia Luiz Gonzaga, s/n, Distrito Industrial José Augusto Ferrer, Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 55.613-010; d) Filial 04, localizada na Rodovia BR 050, km 38,5, s/n, Distrito Industrial, Araguari/MG, CEP: 35.446-232; e) Filial 05, localizada na Rua Cardeirópolis, n. 37, bairro Jardim Paraíso, Cajamar/SP, CEP: 35.446-232; e f) Filial 06, localizada na Avenida Eduardo Froes da Motta, n. 3000-A, bairro Santa Mônica, Feira de Santana/BA, CEP: 44.078-015.

No entanto, sua **sede** está localizada na Comarca de Balneário Piçarras/SC, sede essa que corresponde ao seu **principal estabelecimento**, de onde emanam todas as diretrizes administrativas e decisórias. Registre-se que as filiais 01 e 02 não operam há alguns anos, sendo que as demais passarão por processo de reestruturação.

Diante disso, não restam dúvidas acerca da competência deste juízo para o processamento da presente recuperação judicial.

Esclarecida a questão, passa-se a apresentar um breve histórico da empresa Requerente.

2

2. HISTÓRICO DA EMPRESA

A Requerente iniciou suas atividades em 1967, atuando na reforma e adaptação de tanques para combustíveis, a partir de uma oficina de reparos chamada Soldas Pereira, conforme imagem² a seguir:

² Fonte: <http://www.arxo.com/institucional/>





Apostando na inovação para crescer e construir uma história sólida de sucesso, em 1975 entrou no mercado petrolífero e portuário e, na década de 80, iniciou a produção de tanques para postos de combustíveis.

Atualmente, a **ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.** é líder na fabricação de tanques jaquetados para postos de combustível na América Latina, respondendo por 50% (cinquenta por cento) dos tanques subterrâneos instalados em postos revendedores no Brasil.

Com 50 anos de tradição no mercado, a Requerente sempre investiu no desenvolvimento tecnológico como alavanca para o crescimento de seu negócio, bem como na qualificação dos seus colaboradores, a fim de garantir a qualidade e segurança total de seus produtos.

A empresa possui como visão, transpor fronteiras, com crescimento sustentável e perene; como missão, gerar valor com solução seguras em infraestrutura; primando sempre pela excelência de seus produtos e serviços e, durante esses anos, construiu uma história de responsabilidade social, segurança e controle de qualidade na produção de bens e na prestação de serviços, além de ter conquistado diversos prêmios e certificações que corroboram a excelência nos serviços prestados e a responsabilidade da empresa com o crescimento sustentável e a lealdade nos negócios desenvolvidos. Veja-se³:

³ Fonte: <http://www.arxo.com/institucional/>





PRÊMIOS E CERTIFICAÇÕES

- ✓ Certificação ISO 9001: 2008 de Sistema de Gestão da Qualidade.
- ✓ CRCC Petrobras (Petróleo Brasileiro SA) para tanques atmosféricos montados em fábrica, tanques montados em campo e vasos de pressão.
- ✓ Certificação Inmetro, Portaria 117 para tanques aéreos pela norma NBR 15461.
- ✓ Portaria 37 Inmetro, Componentes do Sistema de Descarga e de Abastecimento de Combustíveis.
- ✓ CRCC Petrobras Distribuidora para tanques atmosféricos e vasos de pressão.
- ✓ Certificação Inmetro, Portaria 185 para tanques subterrâneos pela norma NBR 16161.
- ✓ Certificação EX conforme IEC 60079 e certificado na portaria Inmetro 179 de 2010. Atmosferas Explosivas.

Além disso, visando o atendimento integral de seus clientes, a sociedade anônima especializou-se na produção de equipamentos diferenciados e no desenvolvimento de projetos especiais, sem deixar de lado os mais rigorosos padrões de segurança e qualidade, capacitando-se para projetar e produzir tanques jaquetados subterrâneos, tanques aéreos e de grande capacidade, módulos de abastecimento, filtros para diesel, linha ecológica para postos de combustíveis, sistemas completos de abastecimento de aeronaves, vasos de pressão e, ainda, separadores de condensado.

Diante desse cenário, verifica-se que a Requerente, ao longo de mais de 50 (cinquenta) anos de experiência, sempre contribuiu de forma significativa com o crescimento da economia do país, exercendo, ainda, uma posição social de grande relevância para a coletividade, conforme será melhor descrito a seguir.

4

2.1. Responsabilidade Social

A **ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.** sempre teve a responsabilidade social como um de seus valores primordiais, pois acredita que a criação de riquezas somente tem sentido se for direcionada para o bem-estar social.

Como consequência disso, no final de 2010 criou o **Instituto Arxo Pró Educação e Cultura**, com o objetivo de consolidar o investimento da empresa e de seus parceiros, em programas e ações sociais voltados para a comunidade, de forma a contribuir para o desenvolvimento, através de medidas direcionadas aos desafios sociais





da região.

A entidade sempre buscou proporcionar uma oportunidade de desenvolvimento às crianças que possuem menores possibilidades econômicas e sociais, além de promover ações dirigidas à formação continuada dos colaboradores da empresa e de seus respectivos familiares, oferecendo atividades que enriquecem o aprendizado e valorizam a cidadania.

Assim, considerando a importância no meio educacional, em 2013, a empresa e seu Instituto foram nomeados através do Decreto n. 34/2013, como membros do Fórum Municipal de Educação de Balneário Piçarras/SC.

Em reconhecimento, ainda, as suas ações sociais, a empresa recebeu o “Certificado de Responsabilidade Social 2014”. Referida certificação é concedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para empresas privadas e entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado, que tenham a responsabilidade social incluídas em sua política de gestão como forma de reconhecer os esforços em prol de uma sociedade mais justa e humana voltada para o desenvolvimento socioambiental.

Criado para ser o braço social da empresa, inicialmente através do Programa Florescer, o Instituto atendia crianças do Município de Balneário Piçarras, com atividades diárias complementares ao turno escolar, incluindo aulas de inglês, informática, educação ambiental, educação corporal, reforço pedagógico, recreação, entre outros.

Com o passar do tempo, o Instituto estruturou outros projetos, com o objetivo de atender diferentes públicos, englobando a comunidade local e os próprios colaboradores da empresa, a exemplo do Programa de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego, voltado ao jovem aprendiz. Além disso, a empresa apadrinhou turmas do curso de solda do Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, em parceria com o Senai.

Em março de 2014 a empresa realizou o I Simpósio Internacional de Esculturas, possibilitando o contato das crianças da comunidade de Balneário Piçarras/SC e dos colaboradores da empresa, com artistas internacionais e o processo criativo desses.



Em 2015, a Lei n. 511/2015 autorizou o Poder Executivo a firmar Contrato de Comodato de imóvel e bens móveis que o guarnecem, de propriedade da empresa Requerente, visando o alcance do interesse público, em especial, para implantação de polo voltado à educação e capacitação técnico-profissional de estudantes do município.

Em 2016, voltando suas ações em prol do meio ambiente, a empresa fez uma doação de 120 boias de 50 litros, usadas no cultivo de moluscos, para o Laboratório de Maricultura da Universidade do Vale do Itajaí. Sabe-se que a maricultura é uma peça econômica importante para a região, por isso, a proposta da empresa foi a de produzir um equipamento mais forte e resistente as ondulações e à ação de raios ultravioletas, substituindo galões e tambores usados anteriormente, gerando menos impacto ambiental e uma vida útil muito maior.

No início deste ano, a empresa juntamente com seus colaboradores, formou um grupo de voluntários para apoiar e colaborar efetivamente com a comunidade da região. Para o primeiro projeto, foi escolhido o Lar de Idosos Ágape, de Penha/SC. Veja-se:

6



Portanto, evidente que a Requerente, desde sua criação, vem aliando





seus objetivos comerciais com a responsabilidade social, buscando não apenas lucro, mas também trabalhar por uma sociedade mais justa e ambientalmente sustentável.

3. EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Como se sabe, a Requerente é uma empresa de grande destaque no país e para a comunidade local, ostentando um histórico pautado em prestação de serviço idôneo e de qualidade, exercendo suas atividades há mais de 50 (cinquenta anos) de forma completamente transparente e proba, gozando do melhor conceito no meio empresarial, cumprindo sua função social e honrando todos os seus compromissos - apesar dos constantes problemas relacionados à atividade empresária no Brasil -, com incontestável êxito em sua trajetória.

No entanto, em que pese exercer de forma sólida suas atividades desde a sua constituição, acabou sofrendo com a crise econômica e política instaurada no país nos últimos anos.

Em 2013, a **ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.** estava com suas atividades em pleno crescimento, fechando o ano com faturamento acima de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) e um crescimento de 33% (trinta e três por cento) em relação ao ano anterior. Destaca-se, ainda, que o volume dos negócios ficou acima dos R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) projetados para 2013, resultado atribuído à conquista de novos clientes, diversificação de produtos e lançamento de novos equipamentos, entre eles o Caminhão Tanque de Abastecimento de Aeronaves (CTA).

Diante de tal crescimento, em fevereiro de 2014 a empresa anunciou investimento de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em 03 (três) novas unidades no Brasil e no Paraguai. A estratégia era ampliar a sua atuação no mercado *offshore*, obter maior eficiência logística, bem como elevar a sua presença nas regiões do Norte e Nordeste e em alguns países da América Latina, sendo que a maior parte do volume seria





aplicada na nova planta industrial a ser construída em Vitória de Santo Antão/PE.

Em razão de todos os investimentos efetivados, em outubro de 2014 a empresa fechou um contrato histórico no valor de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) para produzir 80 caminhões tanques de abastecimento de aeronaves com o objetivo de equipar e renovar a frota da Petrobras Distribuidora S.A.

Ocorre que o cenário macroeconômico brasileiro de 2014 de desaceleração da indústria, começou a refletir diretamente nas atividades da Requerida, tanto que a previsão de faturamento inicial de R\$ 153.000.000,00 (cento e cinquenta e três milhões de reais) foi reduzida e a empresa fechou o ano com faturamento de aproximadamente R\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de reais).

No entanto, essa redução no faturamento não diminuiu os ânimos da empresa que, inclusive, decidiu investir ainda mais na expansão de sua infraestrutura com a abertura de novas unidades localizadas em pontos estratégicos do Brasil e da América do Sul, como, por exemplo, em Araguari/MG, tendo como projeção de faturamento para 2015 o montante de R\$ 196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões de reais).

No entanto, em fevereiro de 2015, a Requerente tornou-se alvo da operação Lava-Jato, ficando fortemente abalada no mercado. As investigações realizadas pela Polícia Federal acabaram por prejudicar a marca e ocasionaram o desligamento de diversas empresas parceiras. Além disso, as instituições financeiras deixaram de conceder crédito para as operações empresariais, o que afetou diretamente os financiamentos, as encomendas caíram, muitos trabalhadores foram demitidos e os concorrentes atuaram de forma a passar para a sociedade uma imagem de má-fé no mercado por parte da **ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.**

No decorrer das investigações a Petrobras Distribuidora S.A. deliberadamente reduziu o contrato que inicialmente era de R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) para R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), gerando enorme instabilidade financeira frente aos investimentos que já haviam sido realizados para execução do contrato.

Após uma série de diligências, a Polícia Federal não encontrou nenhum





indício de prática de crimes no âmbito da Operação Lava-Jato por parte da Requerente, de forma que o Ministério Público Federal declarou que não haviam elementos probatórios que pudessem identificar o repasse de valores ilícitos a servidores públicos da Petrobras ou de sua subsidiária BR Distribuidora⁴.

No entanto, a investigação já tinha causado imensos transtornos.

O fato é que a empresa efetuou grandes investimentos durante os anos anteriores, gerando uma dívida de elevado valor, até mesmo porque boa parte dos seus investimentos se deram em unidades em que não houve a rentabilidade esperada - na unidade de Araguari/MG a empresa investiu R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e não houve sequer operação; na unidade de Vitória de Santo Antão/PE foi investido R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) e o faturamento foi o mesmo da antiga unidade em Cabo de Santo Agostinho/PE, só que com um gasto fixo muito maior -, e a investigação supracitada acabou por tornar a situação da empresa insustentável.

Para dificultar ainda mais a questão, a empresa acabou utilizando seu capital de giro para pagar os investimentos realizados. Ainda, houve uma queda brusca no preço médio dos equipamentos.

Assim, o faturamento, que já vinha reduzindo anualmente, sofreu imensa queda em 2016 e 2017, conforme gráfico abaixo:



⁴ <http://www.arxo.com/comunicado/>



E, na contramão do faturamento, houve um aumento significativo com relação ao endividamento, que teve aumento substancial de 2013 a 2017. Veja-se:



Mesmo abalada com a escassez de crédito, redução de faturamento e queda de consumo, as quotas da empresa acabaram sendo adquiridas em 2017 pela Lepanto Investimentos e Participações S.A., justamente por acreditar na transitoriedade da situação deficitária em razão do histórico da **ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.** que, durante seu período de expansão, se envolveu em projetos ousados, como contêineres especiais para condições extremas e tanques-trenós para etanol, instalados na estação brasileira Comandante Ferraz, na Antártida, com um mercado promissor, e um feito extraordinário para uma indústria que começou como uma simples oficina de reparos.

Registre-se que a empresa Lepanto Investimentos e Participações S.A., depois de investidas administrativas que não lograram êxito, retirou-se da sociedade, em fevereiro de 2018, cedendo suas ações para os atuais gestores.

Ocorre que a adoção de diversas medidas para reestruturar as operações da Requerente pelos atuais administradores, objetivando uma administração profissional e moderna, atenta as melhores práticas empresariais, ainda não tem sido suficiente para que a empresa honre seus compromissos e mantenha seu quadro pessoal.

Portanto, neste momento de crise econômico-financeira-política, não





restou alternativas senão apresentar o presente pedido de recuperação judicial, não apenas para proteger o interesse da Requerente, equacionando seu passivo ao buscar um equilíbrio para o pagamento de seus débitos, mas também para garantir a continuidade de sua atividade empresarial e, conseqüentemente, manter a produção de bens, o emprego dos trabalhadores e o interesse dos credores, atendendo assim, a função social da empresa e estimulando sua atividade econômica, nos termos do artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

4. REQUISITOS LEGAIS

4.1. Requisitos necessários à devedora para fins de requerimento da Recuperação Judicial

Antes de analisar os documentos que instruem o presente requerimento, cumpre esclarecer que a **ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.** preenche todos os requisitos constantes no artigo 48 da Lei n. 11.101/2005 para pleitear a presente recuperação judicial.

Nesse sentido, declara a Requerente que: a) exerce regularmente suas atividades há mais de 02 (dois) anos; b) não entrou em falência; c) jamais obteve concessão de recuperação judicial ou procedimento que se assemelhe; e d) não foi condenada pela prática de crimes falimentares; e) não tem, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei n. 11.101/05.

Os artigos 51 e 53 da Lei 11.101/2005 elencam os requisitos formais da Ação de Recuperação Judicial, os quais estão todos preenchidos como se observará no decorrer da presente exordial.

4.2. Documentos necessários ao pedido e processamento da



Recuperação Judicial

O artigo 51 da Lei n. 11.101/2005 estabelece que a petição inicial do pedido de recuperação judicial deverá ser instruída com uma série de documentos, a fim de possibilitar ao juízo a apreciação da situação econômico-financeira da empresa Requerente e, conseqüentemente, deferir o pedido de processamento daquela.

Sendo assim, procede-se a juntada da seguinte documentação:

I. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

II. Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente - petição autônoma;

III. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

IV. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

V. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VI. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de





investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VII. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; e

VIII. Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Apresentados os documentos elencados na legislação e visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da Requerente, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores, requer-se o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos da Lei n. 11.101/2005.

5. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A empresa **ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.** informa que apresentará em juízo seu Plano de Recuperação, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 53 da Lei n. 11.101/2005.

6. SIGILO

Sabe-se que o acesso irrestrito à relação integral dos empregados pode colocar em risco o direito à intimidade, ao sigilo fiscal e à vida privada das pessoas incluídas em tal relação, uma vez que constam dados pessoais que podem expô-las desnecessariamente.

Assim, para evitar a violação indevida e desnecessária das informações





contidas na relação integral dos empregados, a Requerente postula que referida documentação seja mantida em sigilo.

7. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO SEGREDO DE JUSTIÇA ATÉ O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

É cediço que a propositura da presente demanda decorre de uma situação grave do ponto de vista econômico-financeiro, e resulta de uma decisão que restou sopesada de maneira exaustiva pela sua direção.

Ocorre que a proposição de uma demanda desta natureza costuma gerar tumulto no meio empresarial, expondo a empresa Requerente a uma situação de incerteza.

Diante disso, considerando que o artigo 189, inciso I, do Código de Processo Civil, possibilita a concessão de sigilo de justiça em relação aos processos "em que o exija o interesse público ou social", bem como que a publicidade do processo poderá acarretar maiores prejuízos à empresa e, ainda, considerando os princípios que regem a recuperação judicial (Lei n. 11.101/2005, artigo 47), deve ser assegurada a restrição à publicidade dos atos processuais até a prolação da decisão que determine o processamento da recuperação nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005, mantendo o feito em Sigilo de Justiça.

14

8. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Considerando o patrimônio amealhado ao longo do seu período de existência, que ultrapassa a cifra de R\$ 80.000,000,00 (oitenta milhões de reais), o passivo tributário não é tão expressivo, que por sua vez monta aproximadamente R\$ 16.000,000,00 (dezesseis milhões de reais), conforme está reproduzido nos





demonstrativos anexos. No entanto, são necessárias algumas ponderações, no tocante as dívidas a seguir.

8.1. ESTADO DE SC - R\$ 4.294.923,29

Trata-se da notificação referente aos anos de 2010 a 2014, onde ao se optar pelo prefis houve redução de multa e juros, conforme tabela abaixo:

Quadro Resumo					
Descrição	Parcelas	Imposto	Multa	Juros	Total
Total Parcelado	60	1.832.822,44	3.989.447,91	1.070.998,91	6.893.269,26
Total p/ Quitação	59	1.802.275,40	2.000.708,13	491.939,77	4.294.923,30
Total em Atraso	1	30.547,04	33.910,31	8.337,96	72.795,31

8.2. ESTADO DE SP - R\$ 914.707,35

Os débitos são:

Parcelamentos	Vencimento Original	Valor	Juros	Parcelamento (60)	Saldo Parcelas	31/03/2018	Não Parcelado	Dias Atraso	Obs.
ICMS-SP 01		34.052,50	13.709,09	47.761,59	28	37.147,91			Parcelamento Rompido
ICMS-SP 02		30.225,03	7.170,79	37.395,82	16	24.930,54			Parcelamento Rompido
ICMS-SP 03		469.763,90	142.565,14	612.329,04	35	595.319,90			Parcelamento Rompido
ICMS SP 10/2017	17/11/2017	12.263,95	1.609,03				13.872,98	134	DIVIDA ATIVA - 501-INSCR. D.A. N.00.012443.28.96.1
ICMS SP 11/2017	18/12/2017	60.076,15	7.839,93				67.916,08	103	DIVIDA ATIVA - 501-INSCR. D.A. N.00.012459.40.06.5
ICMS SP 12/2017	18/01/2018	106.169,85	13.802,07				119.971,92	72	Enviado Cadin em 01/02/2018
ICMS SP 01/2018	19/02/2018	36.522,96	2.750,17				39.273,13	40	
ICMS SP 02/2018	18/03/2018	3.206,50	128,74				3.335,24	13	
ICMS SP 03/2018	18/04/2018	12.939,65					12.939,65		Irá vencer ainda





Hoje a empresa não tem espaço para parcelamento comum na Sefaz de SP, porém há uma opção de parcelamento na procuradoria nos termos abaixo.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE PARCELAMENTO

1. Parcelamento de débitos relativos a ICM/ICMS. (Res. SF/PGE 02/2012)
ICM/ICMS - O contribuinte pode celebrar até 05 (cinco) parcelamentos de débitos inscritos e ajuizados, sendo:

02 (dois) parcelamentos em até 12 parcelas;

01 (um) parcelamento em até 24 parcelas;

01 (um) parcelamento em até 36 parcelas;

01 (um) parcelamento em até 60 parcelas.

8.3. ESTADO DE PE - R\$ 38.439,81

Os débitos correspondem a tabela abaixo:

Parcelamentos	Vencimento Original	Valor	Juros	Parcelamento (60)	Saldo Parcelas	31/03/2018	Não Parcelado	Dias Atraso	Obs.
ICMS PE 02/2018	20/03/2018	15.557,17	808,45				16.365,62	11	
ICMS PE 03/2018	20/04/2018	22.074,19					22.074,19		Irá vencer ainda

Nesse ponto, destaca-se que é preciso manter a regularidade de tais débitos, pois interferem diretamente no benefício fiscal do Prodepe, uma vez que voltariam ao débito original (mar/2018 vai para R\$ 87.739,95 e fev/2018 R\$ 102.255,74).

8.4. ESTADO DE MG - R\$ 1.265,84 e ESTADO DE BA - R\$ 9.555,66

Esses dois débitos devem ser recolhidos, já estão atualizados com multa e juros e trata-se de ICMS não recolhido.

8.5. PERT Demais Débitos - R\$ 5.995.588,40

Abaixo quadro do cálculo:





Status: entrada de 5% pago; parcelamento iniciou em 01/2018 e foi paga apenas essa parcela; e parcelamento ainda não foi Consolidado.

8.7. Previdenciário Parcelado – R\$ 1.670.043,00

Parcelamentos	Vencimento Original	Valor	Juros	Parcelamento (60)	Saldo Parcelas	31/03/2018	Não Parcelado	Dias Atraso	Obs.
INSS - PATRONAL (ORDINARIO)		808.361,12	181.807,03	990.168,15	59	999.371,59			
INSS - SIMPLIFICADO		547.089,03	114.314,37	661.403,40	59	670.671,87			

Simplificado:

Nº do Parcelamento		Saldo Devedor do Parcelamento	
83208170		R\$ 93.874,92	
Data de Fatura		Data de Anulação do Saldo Devedor	
29/11/2017		18/04/2018	
Quantidade de Parcelamentos		Quantidade de Parcelas canceladas	
59		59	
Quantidade de Parcelamentos Ativos (SEM ATRASO)		Quantidade de Parcelas restantes	
54		54	

Parcela	DI Vencimento	Valor Devido (R\$)	DI Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Obs. Pagamentos	Receber GPS	Entrar Recibo	Detalhar
1	30/11/2017	11.923,39	30/11/2017	11.923,39	0,00	Liquidada	1			
2	29/12/2017	11.133,62	-	0,00	11.137,32	Devedora	6			
3	31/01/2018	11.193,15	-	0,00	11.197,32	Devedora	6			
4	29/02/2018	11.257,98	-	0,00	11.197,32	Devedora	6			
5	29/03/2018	11.305,89	-	0,00	11.197,32	Devedora	6			
6	29/04/2018	11.357,31	-	0,00	11.197,32	Devedora	6			

Ordinário:

Nº do Parcelamento		Saldo Devedor do Parcelamento	
83208170		R\$ 93.874,92	
Data de Fatura		Data de Anulação do Saldo Devedor	
29/11/2017		18/04/2018	
Quantidade de Parcelamentos		Quantidade de Parcelas canceladas	
59		59	
Quantidade de Parcelamentos Ativos (SEM ATRASO)		Quantidade de Parcelas restantes	
54		54	

Parcela	DI Vencimento	Valor Devido (R\$)	DI Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Obs. Pagamentos	Receber GPS	Entrar Recibo	Detalhar
1	28/11/2017	14.426,01	28/11/2017	14.426,01	0,00	Liquidada	1			
2	28/12/2017	14.590,77	-	0,00	14.935,58	Devedora	9			
3	31/01/2018	14.675,97	-	0,00	14.935,58	Devedora	9			
4	28/02/2018	14.774,24	-	0,00	14.935,58	Devedora	9			
5	28/03/2018	14.881,84	-	0,00	14.935,58	Devedora	9			
6	26/04/2018	14.930,30	-	0,00	14.935,58	Devedora	9			





8.8. Previdenciário Aberto – R\$ 1.813.197,00

Parcelamentos	Vencimento Original	Valor	Juros	Parcelamento (60)	Saldo Parcelas	31/03/2018	Não Parcelado	Dias Atraso	Obs.
INSS 11/2017	20/12/2017	286.403	105.358,14				391.761,19	101	
INSS 13/2017	20/12/2017	205.249	75.504,10				280.752,64	101	
INSS 12/2017	20/01/2018	277.103	71.806,58				348.909,41	70	
INSS 01/2018	20/02/2018	273.122	40.968,24				314.089,83	39	
INSS 02/2018	20/03/2018	254.250	14.407,50				268.657,43	11	
INSS 03/2018	20/04/2018	209.026					209.026,38		Irá vencer ainda

Para parcelamento previdenciário já existe a opção do Simplificado 100% tomado (limite de 1mm), já o ordinário não há limite mas não contempla a parte do segurado.

Para incluir os débitos ali no parcelamento ordinário, a empresa deve desistir do que já possui, pagar um pênalti de 10% (parcelamento de débitos já parcelados) e quitar o débito do segurado.

Diante do exposto, denota-se que o passivo tributário é administrável se tomadas medidas administrativas coerentes a capacidade financeira e operacional atual, conforme será devidamente explicitado quando da apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

9. TUTELA DE URGÊNCIA

A crise econômico-financeira da Requerente se relaciona a diversos fatores. Contudo, há algumas questões de urgência que prejudicam sobremaneira a continuidade da atividade empresarial.

Tais questões relacionam-se diretamente aos protestos efetivados contra





a devedora, além de eventuais restrições em órgãos de proteção ao crédito, bloqueio de valores via sistema BacenJud e apreensão de bens essenciais a atividade da empresa.

Conforme disposto no artigo 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência pressupõe a demonstração da probabilidade do direito, tradicionalmente conhecida como *fumus boni iuris* e, junto a isso, a demonstração do perigo de dano, ou ainda, do comprometimento da utilidade do resultado final que a demora do processo representa, tradicionalmente conhecido como *periculum in mora*, nos termos do artigo 300 do CPC. Veja-se:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. [...].

Acerca dos requisitos necessários à concessão da tutela provisória de urgência, destacam Fredie Didier Júnior, Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira⁵:

A probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito/realizado ou acautelado é a plausibilidade de existência desse mesmo direito. O bem conhecido fumus boni iuris (ou fumaça do bom direito). O magistrado precisa avaliar se há "elementos que evidenciem" a probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do demandante (art. 300, CPC). [...]. A tutela provisória de urgência pressupõe, também, a existência de elementos que evidenciem o perigo que a demora no oferecimento da prestação jurisdicional (periculum in mora) representa para a efetividade da jurisdição e a eficaz realização do direito. O perigo da demora é definido pelo legislador como o perigo que a demora processual representa de "dano ou o risco ao resultado útil do processo" (art. 300, CPC).

Ocorre que o resultado útil do processo de recuperação estará em risco caso não seja concedida a tutela de urgência, conforme de verificará a seguir.

⁵ DIDIER JÚNIOR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de Direito Processual Civil: Teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela.** 10 ed. Salvador: Editora JusPODVIM, 2015. p. 595-597.





9.1. Suspensão dos protestos e levantamento das inscrição nos órgãos de proteção ao crédito

De início, cumpre destacar que, estando a Autora em situação de provável recuperação judicial, seria inadequado manter os protestos lançados e as restrições gravadas nos órgãos de proteção ao crédito, pois dificultam a operacionalização das atividades empresariais, frustrando a relação comercial com seus fornecedores e, sobretudo, com as instituições financeiras, uma vez que depende de crédito bancário para se reorganizar.

É evidente o prejuízo caso não concedida a medida postulada - suspensão dos protestos lançados e levantamento das restrições nos órgãos de proteção ao crédito, bem como as que vierem a surgir durante o decorrer do feito, uma vez que a atividade da sociedade anônima poderá ser comprometida e, por conseguinte, o próprio plano de recuperação a ser apresentado.

Ressalta-se, inclusive, que se não fosse necessária a medida, não haveriam motivos para a imposição pelo legislador da apresentação das certidões de protestos e restrições, conforme extratos anexos, como condição para o deferimento da recuperação judicial (artigo 51, inciso VIII).

A divulgação dos protestos e das restrição do crédito terão simplesmente um efeito devastador e irreversível nas relações empresariais, tornando a presente recuperação judicial uma medida ineficiente, já que seu principal problema será a retaliação de seus fornecedores e clientes.

Não se pode negar a existência de risco à utilidade do processo, sendo incontroverso que em função dos protestos e demais restrições, poucas empresas vão querer fornecer qualquer forma de produtos e serviços à Requerente, tampouco se interessarão por esses, sob alegação de sua imagem negativa e o iminente risco da operação.

Portanto, até a efetiva novação de tais créditos, com a aprovação do plano de recuperação, todos os protestos eventualmente realizados e aqueles que





surgirem que assim se relacionarem, deverão ter seus efeitos suspensos por este juízo.

A omissão de suas divulgações (suspensão dos seus efeitos) vai possibilitar à empresa em recuperação a retomada de sua imagem, bem como a confiança perante seus fornecedores e clientes.

Tal solução, portanto, é imprescindível, pois viabiliza as operações de crédito da empresa Requerente e, ao mesmo tempo, resguarda o interesse dos credores, que terão restabelecidos os efeitos do protesto em caso de eventual descumprimento do plano de recuperação.

Assim, com base no artigo 6º, §4º, da Lei n. 11.101/2005, requer:

a. A suspensão de todos os protestos já efetivados ou os que venham a ser no futuro, para que fiquem sujeitos aos efeitos do processamento (omissão da divulgação), oficiando-se aos respectivos Cartórios de Protestos de Títulos que comuniquem imediatamente os respectivos órgãos de proteção ao crédito acerca dos registros dos protestos suspendidos; e

b. A determinação também aos órgãos de proteção ao crédito para a respectiva omissão/suspensão da divulgação de registros de inadimplência por parte da Requerida em seus sistemas.

22

9.2. Suspensão e proibição de bloqueios de valores através do sistema BacenJud

Seguindo a mesma linha de raciocínio, a preservação da atividade empresarial pressupõe que a empresa possa manter-se em atividade, utilizando todo o seu potencial de geração de renda para manter a fonte produtiva em funcionamento e efetuar o pagamento de seu passivo nos termos do que restar acordado no plano de recuperação judicial.

Assim, pode-se dizer que o processo de recuperação judicial funciona





com similaridades que o aproximam do juízo universal do processo falimentar, com a diferença de que no presente feito os valores de titularidade dos credores encontram-se centralizados com vistas a propiciar a recuperação da empresa, efetuando o pagamento do passivo empresarial e abrindo uma possibilidade para evitar a decretação definitivo da quebra.

Portanto, permitir que ocorram bloqueios de valores mantidos nas contas correntes e de aplicação da Requerente, com a finalidade de garantir créditos de credores sujeitos à recuperação judicial, mesmo após o transcurso do prazo previsto no artigo 6º da Lei n. 11101/2005, pode-se constituir em meio de desequilíbrio e privilégio entre os credores.

Sendo assim, coibir bloqueios dessa natureza é medida que se impõe, tanto para garantir a paridade entre os credores, como para criar condições favoráveis ao atingimento da finalidade útil do processo - a recuperação da empresa.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INSURGÊNCIA DO ESTADO CONTRA DECISÃO QUE NÉGOU O PLEITO PARA BLOQUEIO DE VALORES VIA BACENJUD, E INDEFERIU A PENHORA DOS BENS OFERTADOS PELA EXECUTADA. DEMANDADA QUE SE ENCONTRA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VIABILIDADE DA SUSPENSÃO DOS ATOS CONSTRITIVOS. QUESTÃO IDÊNTICA RELATIVA À MESMA EMPRESA JÁ DIRIMIDA NESTA CORTE. PRECEDENTES. ART. 926 DO NCPC. "A constrição que afete os bens de empresa sob recuperação judicial prima por cautela especial, sob pena de invalidar os esforços empenhados no sentido de manter a plausibilidade econômica do plano de recuperação e a própria sobrevivência da sociedade". (TJSC, AI nº 4008288-30.2017.8.24.0000, de Blumenau, Rel. Des. Sônia Maria Schmitz, j. 05/10/2017). RECLAMO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4009509-48.2017.8.24.0000, de Blumenau, rel. Des. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 07-11-2017).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE BACENJUD E PENHORA SOBRE BENS DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES. A constrição que afete os bens de empresa sob recuperação judicial prima por



cautela especial, sob pena de invalidar os esforços empenhados no sentido de manter a plausibilidade econômica do plano de recuperação e a própria sobrevivência da sociedade. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4008288-30.2017.8.24.0000, de Blumenau, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, Quarta Câmara de Direito Público, j. 05-10-2017).

Ademais, o próprio Superior Tribunal de Justiça afirma ser impossível adotar medidas constritivas, em respeito ao princípio da preservação da empresa. Veja-se:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS CONSTRITIVAS. IMPOSSIBILIDADE. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES. 1. A Primeira Turma desta Corte firmou a compreensão de que o bloqueio de ativos financeiros de sociedade empresária em recuperação judicial por meio do sistema BacenJud, não se mostra possível em respeito ao princípio da preservação da empresa. [...]. 2. Agravo interno não provido. (AglInt no REsp 1592455/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/09/2017, DJe 06/10/2017)

Ante o exposto, requer seja determinada a suspensão de todos os comandos de bloqueio de ativos financeiros via sistema BacenJud, proibindo, ainda, novas determinações nas contas da empresa Requerente, solicitadas por credores cujos créditos se submetam aos efeitos da presente recuperação judicial.

9.3. Impossibilidade de apreensão de bens essenciais às atividades da Requerente

Sabe-se que o objetivo principal da recuperação judicial é tutelar a pessoa jurídica, manter a fonte produtora e preservar na comunidade local as vagas de emprego. Diante disso, seria, no mínimo, contraditório, permitir que determinados credores pudessem privar a empresa de bens essenciais utilizados nas suas operações, o que acabaria por inviabilizar suas atividades em total contradição com o princípio da





preservação da empresa.

Salienta-se que as máquinas industriais são aplicadas diretamente no processo produtivo da Requerente, enquanto os veículos são utilizados para coleta de matéria-prima e produtos intermediários, entrega de mercadorias, entre outras aplicações. Logo, inválida e ilegal será qualquer medida tendente a remoção de tais bens do domínio da Requerente.

Os nossos tribunais já decidiram em casos análogos, posicionando-se contra a expropriação patrimonial:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECISÃO PROFERIDA NA ORIGEM QUE DEFERIU O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DOS BENS OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IRRESIGNAÇÃO DA RÉ - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - PLEITO DE MANUTENÇÃO DOS BENS NA POSSE DA EMPRESA NEGADO. IRRESIGNAÇÃO - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO OBJETIVANDO A RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO OBJURGADA ACOLHIDO - IMPOSSIBILIDADE DE REMOÇÃO DE BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA EMPRESA DEVEDORA - MODIFICAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE SE IMPÕE - AGRAVO INTERNO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Agravo n. 4005115-32.2016.8.24.0000, de Biguaçu, rel. Des. José Agenor de Aragão, Câmara Civil Especial, j. 22-03-2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO QUE DEFERE A LIMINAR. INSURGÊNCIA DA RÉ AO ARGUMENTO DE QUE, POR ESTAR EM CURSO SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OS BENS OBJETO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CARACTERIZANDO-SE COMO ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, DEVEM SER MANTIDOS EM SUA VOTO Nº 30.934 Alienação fiduciária de bens móveis. Ação de busca e apreensão. Devedora em recuperação judicial. Embora o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 exclua dos efeitos de suspensão decorrentes do deferimento do processamento da recuperação judicial, dentre outras, as ações nas quais o credor seja titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, o próprio dispositivo faz a ressalva de que bens essenciais à atividade empresarial não podem ser retirados do estabelecimento do devedor. Sendo a agravada uma empresa de transporte rodoviário de cargas, os bens alienados fiduciariamente são evidentemente essenciais a suas atividades, revelando-se prudente que ela seja mantida na sua posse deles durante a recuperação judicial, para assegurar-lhe meios de manter o desempenho de suas atividades empresariais e, assim, honrar seus compromissos. Recurso





improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2031694-26.2018.8.26.0000; Relator (a): Gomes Varjão; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro de Suzano - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 26/04/2018; Data de Registro: 26/04/2018)

Ressalte-se que a necessidade de concessão da medida encontra a mesma urgência do pedido requerido no tópico anterior, haja vista que com o ajuizamento da presente recuperação os respectivos credores poderão, a qualquer momento, intentarem medidas no sentido de desapossar a Requerente dos referidos bens.

Por tais razões, devem os respectivos credores serem intimados a se absterem de tomar qualquer medida tendente a remover os bens da posse da Requerente enquanto perdurar a recuperação judicial.

10. OUTRAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

10.1. Impossibilidade de vencimento antecipado das obrigações e/ou resolução dos contratos

Com efeito, alguns instrumentos firmados entre a empresa e seus credores contém cláusulas de vencimento antecipado das obrigações e/ou de resolução dos contratos pelo simples ajuizamento de pedido de recuperação judicial pela empresa devedora, bem como pelo inadimplemento do pactuado.

No entanto, tais cláusulas não podem ser aplicadas. Isso porque a recuperação judicial em si não implica na resolução (nem em rescisão ou resilição) automática dos contratos firmados pela devedora, tampouco no vencimento antecipado de todas as suas dívidas. Muito ao contrário, o artigo 49, § 2º, da Lei n. 11.101/2005 prevê que "as obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições





originalmente contratadas ou definidas em lei”.

Ademais, não se pode permitir o término de contratos que, em sua maioria, são essenciais para a continuidade das atividades da empresa, que, afinal, é o verdadeiro espírito da Lei n. 11.101/2005, como se vê do princípio da preservação da empresa insculpido em seu artigo 47. Veja-se:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Vale dizer que, para uma empresa como a Requerente, os contratos firmados são absolutamente indispensáveis para a continuidade da atividade empresarial. Em outras palavras, diante do premente risco de resolução dos contratos pelo simples ajuizamento de pedido de recuperação judicial, bem como pela ausência de pagamento de créditos sujeitos, o que se pretende aqui é a manutenção dos fornecimentos de produtos e serviços, a fim de que a sociedade anônima consiga continuar sua atividade, obtendo recursos para fazer frente aos seus custos operacionais e ao pagamento de seus funcionários e de seus credores.

Relembre-se, ainda, que a Requerente está legalmente impedida de efetuar qualquer pagamento de créditos sujeitos à presente demanda, sob pena de configuração de crime falimentar de favorecimento de credores, nos termos do artigo 172 do aludido diploma legal.

Em síntese, torna-se primordial para o bom processamento desta demanda que este juízo obste a antecipação dos vencimentos das obrigações e a resolução dos contratos firmados, para que todos mantenham-se íntegros e vigentes, sob pena de inviabilizar a manutenção das atividades da Requerente.

Diante disso, requer seja declarada a impossibilidade de vencimento antecipado das obrigações e/ou de resolução dos contratos firmados com a Requerente.





10.2. Possibilidade e necessidade de participação em novos certames

Como se sabe, é comum que certos editais recusem a apresentação de propostas por sociedades empresárias que estejam submetidas ao regime da recuperação judicial. No entanto, tal situação é incompatível com o instituto recuperacional e com o princípio da preservação da empresa.

Ainda que assim não fosse, soa contraditório permitir que uma empresa que passa por dificuldades financeiras se socorra do Poder Judiciário para se reestruturar e, ao mesmo tempo, vedar a sua participação em certames licitatórios, certames esses indispensáveis para a continuidade do desenvolvimento das suas atividades, o que constitui, justamente, o objetivo do procedimento de recuperação judicial.

Para que a sociedade Requerente possa efetivamente se reestruturar, é essencial e imprescindível que não se permita a prática de quaisquer restrições, somente porque ajuizou o presente pedido de recuperação judicial. Afinal, o ajuizamento de tal pedido, ao contrário da decretação da falência, não altera a situação jurídica da empresa abrangida, uma vez que as atividades prosseguem e seus administradores continuam liderando os negócios regularmente.

Portanto, não há motivo algum para que a empresa em recuperação judicial receba tratamento discriminante e restritivo para participação em certames organizados pelo Poder Público, que se revela absolutamente descabido e prejudicial a todos os interessados.

Aliás, o próprio Tribunal de Justiça de São Paulo, em recente decisão, assim se manifestou:

[...]. O deferimento do plano de recuperação judicial da agravante indica que há plausibilidade de existência de viabilidade econômico-financeira da instituição, tendo sido adotados atos tendentes a superar a situação de crise enfrentada pela sociedade empresária. Inviável prévio obstáculo à participação de contratação pública sob o único fundamento de estar em





recuperação judicial, portanto. (TJSP; Agravo de Instrumento 2219536-86.2017.8.26.0000; Relator (a): Fernão Borba Franco; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Cubatão - 4ª Vara; Data do Julgamento: 19/02/2018; Data de Registro: 22/02/2018)

Portanto, não se mostra razoável impedir a empresa Requerente de participar de licitações e, conseqüentemente, de concorrer a contratos públicos, quando é evidente que precisa deles para manter-se em atividade.

Diante do exposto, requer seja permitida sua participação em todo e qualquer processo licitatório, independente de se encontrar em processo de recuperação judicial.

10.3. Impossibilidade de compensação de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial

Nos termos do *caput* do artigo 49 da Lei n. 11.101/2005, o que determina se um crédito está (ou não) sujeito a um processo de recuperação judicial é a data de sua constituição, sendo que referido dispositivo legal estabelece como marco fundamental para definir quais créditos estarão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial a data do pedido, assim entendido como o “dia da distribuição do pedido de recuperação judicial”.

Desta forma, os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, ou seja, aqueles existentes na data do pedido, serão pagos apenas e tão somente nos termos e condições estabelecidos no plano de recuperação judicial, em observância ao concurso de credores estabelecido no procedimento recuperacional, sob pena de violação do princípio insculpido no artigo 126 da Lei n. 11.101/2005.

Ocorre que a compensação, como forma de extinção da obrigação que é, constitui-se como verdadeiro pagamento, razão pela qual é inadmissível a compensação de créditos existentes em momento anterior ao pedido de recuperação





judicial, até mesmo porque, nos termos da primeira parte do artigo 380 do Código Civil, “não se admite a compensação em prejuízo de terceiro”.

O Tribunal de Justiça de São Paulo já sedimentou o entendimento de que “a compensação pleiteada nos autos leva a prejuízos os demais credores, subvertendo a ordem estabelecida em plano de recuperação judicial”. (TJSP; Apelação 0110382-39.2009.8.26.0004; Relator (a): Alfredo Attié; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IV - Lapa - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/08/2016; Data de Registro: 05/08/2016).

Ademais, o Tribunal de Justiça do Paraná também entendeu pela impossibilidade de compensação de créditos constituídos antes do pedido de recuperação judicial, em razão da sujeição de todos os créditos existentes na data do pedidos aos seus efeitos. (TJPR - 17ª C.Cível - AI - 1185388-6 - Campina Grande do Sul - Rel.: Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Unânime - J. 25.03.2015). E não poderia ser diferente, tendo em vista que os efeitos da decisão judicial de deferimento da recuperação retroagem à data do protocolo do ajuizamento.

Se assim não fosse, os credores, assim que tivessem conhecimento do pedido de recuperação judicial de seus devedores e antes mesmo de deferido o seu processamento, poderiam reter os valores ou compensá-los, ainda que seus créditos estivessem sujeitos ao procedimento recuperacional, retirando, inclusive recebíveis imprescindíveis para a operação da Recuperanda, o que não se pode permitir.

Além do mais, qualquer compensação indevida prejudica toda a coletividade de credores, pois alguns credores estarão quitando os seus respectivos crédito antecipadamente e sem observância dos termos e condições do plano de recuperação judicial.

Assim, requer que este juízo obste toda e qualquer tentativa de compensação de créditos, nos termos aqui expostos.

11.4. Devolução de valores penhorados em outros autos por





supostas dívidas da Requerente

Como a empresa Requerente possui algumas ações movidas contra ela, os créditos por ventura executados, independente de discussão da (in)existência da dívida, estarão sujeitos a este procedimento recuperacional, razão pela qual eventuais penhoras devem ser imediatamente levantadas e os valores, conseqüentemente, liberados.

Isso porque se o crédito em questão sujeita-se à presente recuperação judicial, não se justifica a manutenção de penhora em execução que será suspensa em razão deste pedido, uma vez que o crédito será pago conforme previsto no plano de recuperação judicial. Vale lembrar que é competência do juízo recuperacional deliberar sobre atos constitutivos sobre o patrimônio da Recuperanda, inclusive se anteriores ao pedido.

Salienta-se, ainda, que qualquer valor que esteja penhorado mostra-se, neste momento, essencial às atividades empresariais da Requerente e poderá ser revertido em prol de toda coletividade de credores, através da injeção de tal capital no giro de seus negócios. Assim, é deverá ser determinada a imediata restituição de qualquer quantia bloqueada em processos movidos contra a Requerente.

31

11. PEDIDOS

Ante o exposto, considerando que a Requerente preenche todos os requisitos necessários ao presente requerimento e que os documentos apresentados estão em consonância com o disposto no artigo 51 da Lei n. 11.101/2005, **REQUER:**

- a. Seja deferido o processamento deste pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005;
- b. Seja concedida tutela provisória de urgência, a fim de que haja:





b.1. A suspensão de todos os protestos já efetivados em nome da Requerente ou os que venham a ser no futuro, para que fiquem sujeitos aos efeitos do processamento (omissão da divulgação), oficiando-se aos respectivos Cartórios de Protestos de Títulos que comuniquem imediatamente os respectivos órgãos de proteção ao crédito acerca dos registros dos protestos suspendidos;

b.2. A determinação aos órgãos de proteção ao crédito para a respectiva omissão/suspensão da divulgação de seus registros em seus sistemas;

b.3. A suspensão de todos os comandos de bloqueio de ativos financeiros via sistema BacenJud, proibindo, ainda, novas determinações nas contas da empresa Requerente, solicitadas por credores cujos créditos se submetam aos efeitos da presente Recuperação Judicial; e

b.4. A intimação dos credores a fim de se absterem de tomar qualquer medida tendente a remover os bens da posse da Requerente enquanto perdurar a Recuperação Judicial.

c. Ainda:

c.1. Seja declarada a impossibilidade de vencimento antecipado das obrigações e/ou de resolução dos contratos firmados com a Requerente;

c.2. Seja permitida a participação da Requerente em todo e qualquer processo licitatório;

c.3. Seja obstada qualquer compensação de créditos; e

c.4. Seja determinada a imediata restituição de qualquer quantia bloqueada em processos movidos contra a Requerente.

d. A nomeação de administrador judicial;



e. A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa Requerente possa manter as suas atividades;

f. A expedição de edital para a publicação em órgão oficial, contendo o resumo do presente pedido, o deferimento de seu processamento, a relação nominal dos credores, com a discriminação e classificação de seu crédito, bem como a divulgação dos prazos para a habilitação;

g. A suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face da devedora pelo prazo legal, inclusive aquelas porventura existentes em nome dos sócios solidários, permitindo-se sua prorrogação caso o retardamento do feito ocorra por causas alheias à vontade da Requerente (enunciado n. 42 da Jornada de Direito Comercial);

h. Tratamento confidencial à relação de dados de seus funcionários;

i. Deferida a recuperação judicial, requer a intimação do representante do Ministério Público, bem como o envio de ofício às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

j. A fim de resguardar os contratos vigentes e vindouros da Requerente, evitando a divulgação de dados que prejudiquem a efetivação desses, requer o deferimento do peticionamento dos documentos de forma sigilosa; e

k. Cumpridas as obrigações vencidas no plano de recuperação judicial, requer a decretação de seu encerramento, com as providências elencadas no artigo 63 da Lei de Quebra.

Por fim, requer seja determinada a notificação/intimação de todos os atos processuais concernentes a este processo, independentemente da atuação de outros advogados no feito, em nome do advogado **LAUDELINO JOÃO DA VEIGA NETTO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SC sob o n. 20.663, com escritório profissional na Rua Umbelino Damásio de Brito, n. 233, bairro Centro, Itajaí/SC, e, em casos de perícias, devendo ser intimado pessoalmente ou pelo e-mail





laudelino@jaimedaveigaadvocacia.com.br – desde que obtenha aviso de recebimento – sob pena de, se assim não for, restar configurada nulidade processual, ex vi artigo 269, c/c artigos 280 e 281, do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Nesses termos, pede deferimento.

Itajaí/SC, 02 de maio de 2018.

Assinado digitalmente por

LAUDELINO JOÃO DA VEIGA NETTO

OAB/SC 20.663





Relação de documentos

- I. Procuração
- II. Guia de Recolhimento Judicial
- III. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- IV. Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;
- V. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- VI. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
- VII. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;
- VIII. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
- IX. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do





domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; e

X. Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

